



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2409/2023

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

Processo nº 0881652-95.2023.8.19.0001

, ajuizado por [REDACTED]

representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica descartável** (tamanho G).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Núcleo de Atenção ao Idoso, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Num. 64245375 - Pág. 5 e 6), emitidos em 26 de maio de 2023, pela médica [REDACTED] a Autora é portadora de **incontinência urinária** e outras comorbidades, encontra-se **acamada, restrita ao leito dependente de cuidados para as atividades básicas de vida diária** e necessita do uso de **fraldas geriátricas** (tamanho G) 4 unidades ao dia. Informado os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **R32 - Incontinência urinária não especificada, I10-Hipertensão arterial sistêmica, F013-demença vascular mista, K50.9- Doença de Crohn, N18-Doença renal crônica, I73-Doença arterial obstrutiva periférica, H54- Déficit visual, M62.840-Sarcopenia, Z74-Síndrome da fragilidade**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **incontinência** (liberação esfíncteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada **incontinência urinária** (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta



prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada¹.

2. O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tónus musculares, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo².

3. **Hipertensão Arterial sistêmica**, é PRESSÃO ARTERIAL sistêmica persistentemente alta. Com base em várias medições (DETERMINAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL), a hipertensão é atualmente definida como sendo a PRESSÃO SISTÓLICA repetidamente maior que 140 mm Hg ou a PRESSÃO DIASTÓLICA de 90 mm Hg ou superior.³

4. A **Demência Vascular** se caracteriza por demência associada com TRANSTORNOS CEREBROVASCULARES, incluindo o INFARTO CEREBRAL (único ou múltiplo), e afecções associadas com ISQUEMIA CEREBRAL crônica. Foram descritos os subtipos difuso, cortical e subcortical.⁴

5. A **Doença de Crohn** é uma doença inflamatória do trato gastrointestinal. Ela afeta predominantemente a parte inferior do intestino delgado (íleo) e intestino grosso (cólon), mas pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal.⁵

6. A **Doença Renal Crônica** se caracteriza pela afecção, nas quais os RINS apresentam uma atividade abaixo do nível normal por mais de três meses. A insuficiência renal crônica é classificada em cinco estágios de acordo com o declínio da TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR e o grau de lesão ao rim (como medido pelo nível de PROTEINURIA).⁶

7. **Doença Arterial Periférica** é a Ausência de perfusão nas EXTREMIDADES resultante de uma aterosclerose. É caracterizada por CLAUDICAÇÃO INTERMITENTE e ÍNDICE TORNOZELO-BRAÇO de 0,9 ou menos.⁷

8. **Déficit visual** é aquele em que há Comprometimento da visão, que limitam uma ou mais funções básicas do olho: acuidade visual, adaptação ao escuro, visão de cores ou periférica. Podem resultar de OFTALMOPATIAS, DOENÇAS DO NERVO ÓPTICO, doenças das VIAS VISUAIS, doenças do LOBO OCCIPITAL, TRANSTORNOS DA MOTILIDADE OCULAR e outras afecções.⁸

¹ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es>. Acesso em: 19 out. 2023.

² KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 out. 2023.

³ Biblioteca Virtual em saúde –Hipertensão. Disponível em :< https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.907.489> Acesso em 19 out.2023

⁴ Biblioteca Virtual em saúde. Demência Vascular. Disponível em < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.300.400> Acesso em 19 out.2023

⁵ Biblioteca Virtual em saúde. Doença de Crohn –Disponível em < <https://bvsm.s.saude.gov.br/doenca-de-crohn/>> Acesso em 19 out.2023

⁶ Biblioteca Virtual em saúde. Insuficiência Renal Crônica. Disponível em < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.419.780.750> Acesso em 19 out.2023.

⁷ Biblioteca Virtual em saúde. Doença arterial periférica. Disponível em < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.907.137.126.307.500> Acesso em 19 de out.2023.

⁸ Biblioteca Virtual em saúde.- Deficiência visual. Disponível em :< https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.751.941> Acesso em 19 out.2023.



9. **A Sarcopenia** se caracteriza pelo envelhecimento, está ligado ao grupo de alterações do desenvolvimento que ocorrem nos últimos anos de vida e está associado a alterações profundas na composição corporal. Essa perda relacionada à idade foi denominada "sarcopenia".⁹

10. **Síndrome da fragilidade** apresenta-se como o estado de vulnerabilidade aumentada a agentes estressantes, seguido de declínio na função e reservas em vários sistemas fisiológicos, caracterizado por FRAQUEZA MUSCULAR, FATIGA, desempenho motor reduzido, atividade física reduzida e perda de peso não intencional.¹⁰

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora acamada, com quadro clínico de **incontinência urinária e outras comorbidades** (Num. 64245375 - Pág. 6), solicitando o fornecimento de insumo **fralda geriátrica** (tamanho G) (Num. 64245374 - Pág. 14)

2. As **incontinências** geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados. A prevalência de pessoas com incontinência urinária no mundo é de aproximadamente 5% da população. Estima-se que na população brasileira cerca de 10 milhões de pessoas sofram de incontinência. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a incidência é maior nas mulheres. Com a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal, as **fraldas** são tecnologias incorporadas à saúde como um dos insumos necessários à prática do cuidado¹².

3. Assim, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - **incontinência urinária e outras comorbidades** (Num. 64245375 - Pág. 6). Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, **bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.**

⁹ Scielo Brasil –Sarcopenia e Envelhecimento – setembro de 2011. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/fm/a/NXbpCrcqsg54cndCk9VHPd/>> Acesso em: 19 out 2023.

¹⁰ Biblioteca Virtual em saúde. Síndrome da fragilidade. Disponível em <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.359> Acesso em: 19 out. 2023

¹¹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

¹² Governo Distrital Federal. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de ATENÇÃO Integral à Saúde. Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descart%C3%A1veis+para+Uso+Domiciliar+%C3%A0+Usu%C3%A1rios+com+Diagn%C3%B3stico+de+Incontin%C3%Aancia+Urin%C3%A1ria+e+Anal..pdf/b92e6ecf-8f7c-20d9-df6e-95cb8f49d82e?t=1659545960303>>. Acesso em: 19 out. 2023



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹³.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 64245374 - Pág. 14, item ‘*DO PEDIDO*’, subitem “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora.* ” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2023.